

















Acórdão n.º 42 - 2023/2024

N.º Processo: 42/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 03/02/2024 - **Hora:** 14:00 - **Local:** Senhora da Hora

Clubes:

Visitado: Clube Naval Povoense (CNPO)

Visitante: Sport Lisboa e Benfica (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

- 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:
 - a) Acta do jogo:
 - b) Relatório dos Árbitros subscrito por LUÍS ALVES e MÓNICA SILVA, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "Após o fim do jogo, o jogador número 6 da equipa de gorro azul, SLB, Federico Rosi, enquanto o árbitro falava com outro jogador da mesma equipa, este dirigiu-se ao árbitro e em inglês disse: "Forget it, he doesn't know the rules", o que se traduz em: "Esquece, ele (árbitro) não sabe as regras". "
- 2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.
- 3. O jogador Federico Rosi (SLB), que "Após o fim do jogo, (...) enquanto o árbitro falava com outro jogador da mesma equipa, (...) dirigiu-se ao árbitro e em inglês disse: "Forget it, he































doesn't know the rules", o que se traduz em: "Esquece, ele (árbitro) não sabe as regras", praticou um acto de má conduta consubstanciado numa manifestação de desrespeito para com o árbitro, enquanto juiz no recinto de jogo, que dispõe de toda a autoridade necessária para velar pela aplicação das Leis do Jogo.

- 3.1 Ora, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que "1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13", Má-Conduta.
- 3.2 O jogador Federico Rosi (SLB), que após o fim do jogo, voluntariamente, se dirigiu ao árbitro dizendo, de modo que o seu colega de equipa, que, na ocasião, dialogava com o mesmo árbitro, ouvisse, ""Forget it, he doesn't know the rules", o que se traduz em: "Esquece, ele (árbitro) não sabe as regras", isto é, "não vale a pena falar com o árbitro", "esquece", "isso não adianta nada porque o árbitro não conhece as Leis do Jogo", pretendendo significar que o árbitro avaliou e julgou, erroneamente - por desconhecer as regras do jogo – as ocorrências do encontro, manifestou uma conduta desrespeitadora da autoridade do árbitro, contrária à ética desportiva e à cortesia da natação.
- 3.3 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Federico Rosi (Sport Lisboa e Benfica - SLB) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, por Má-Conduta (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar.
- Notifique os agentes.
- Publicite.































Elaborado em 8 de fevereiro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça (Presidente)

Daniela Filipo Telmella de Sousa

Danielo Carro Carret.

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)







